



30375588



08020.000036/2024-42

Boletim de Serviço em 17/01/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 611, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Grupo Técnico de Planejamento e Orçamento - GT PlanOr, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das competências que lhe conferem os artigos 24 e 76 do Anexo I do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Planejamento e Orçamento - GT PlanOr, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, instância interna de apoio à governança orçamentária e à transparência, destinado a acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública e desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao GT PlanOr:

- I - acompanhar o desenvolvimento das ações planejadas junto ao orçamento previsto; e
- II - monitorar a execução orçamentária do exercício financeiro.

Art. 3º O GT PlanOr instituído por esta Portaria será composto por representantes técnicos das seguintes unidades desta Secretaria:

- I - Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, unidade ordenadora de despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública e desta Secretaria, que coordenará os trabalhos;
- II - Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;
- III - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;
- IV - Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- V - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;
- VI - Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e
- VII - Gabinete desta Secretaria.

§1º O titular de cada unidade prevista no *caput* deste artigo deverá indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com conhecimentos técnicos na área de planejamento, e 01 (um) titular e 01 (um)

suplente, com conhecimentos técnicos na área de orçamento, podendo as indicações recair sobre as mesmas pessoas.

§2º O GT PlanOr se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou a requerimento de no mínimo três de seus integrantes.

§3º O quórum de reunião será de metade de seus integrantes, excluído da contagem, o coordenador.

§4º As deliberações do GT PlanOr serão adotadas por maioria simples, desde que presentes dois terços de seus integrantes, excluído da contagem o coordenador.

Art. 4º A participação no GT PlanOr não ensejará qualquer remuneração para os servidores designados e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 17/01/2025, às 12:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30375588** e o código CRC **91DFB004**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.